MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.428, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O "IMPOSTÔMETRO" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon deverá afixar, em local de fácil visualização do público, seja interno ou externo à sua sede, o chamado "impostômetro", que compreenderá uma tela (ou equipamento semelhante) que apresentará o valor dos tributos recebidos por este Município, podendo considerar a arrecadação nas esferas municipal, estadual e/ou federal, cumulativa ou separadamente.

§1° Os valores considerarão os tributos efetivamente recebidos pelo Município de Marechal Cândido Rondon, seja diretamente ou por repasse, considerando-se as informações disponíveis nos sistemas de controle e gestão das finanças municipais.

§2° Possibilita-se também que o impostômetro apresente, em determinados momentos, os valores de arrecadação no Estado do Paraná ou em toda a União.

Art. 2° A Câmara Municipal fica autorizada a realizar convênios ou parceiras com órgãos públicos e/ou privados, respeitando-se às normativas legais pertinentes, à instalação do impostômetro e coleta dos dados necessários.

Art. 3° Os valores decorrentes da instalação e manutenção do impostômetro correrão às custas da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Art. 4° O impostômetro deverá ser implementado e estar instalado até o dia 10 de fevereiro de 2024.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda